

À Divisão de Assistência ao Plenário

Em 10/03/10
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



AO EXPEDIENTE DO DIA
11 de 03 de 2010
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 1.632/10

MENSAGEM Nº 019

de 09 de março de 2010

RECEBI 10/03/2010
Assimbleia Legislativa da Paraíba
Sebastião de Vasconcelos Porto
Chefe do Gabinete



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos Membros dessa Augusta Casa o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a abertura de Crédito Suplementar em favor dos órgãos constante do anexo I, no valor global de **R\$ 3.509.545,68** (três milhões quinhentos e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), destinadas a atender despesas decorrentes de exercícios anteriores.

Devo esclarecer que o atendimento da referida suplementação se dará através de remanejamento de dotações orçamentárias entre programas dos respectivos órgãos com a devida realocação de recursos, em cumprimento ao disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados os votos do meu apreço e distinta consideração.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **ARTHUR CUNHA LIMA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**



PROJETO DE LEI Nº J. 632 / 2010

**Autoriza o Governador do Estado a realizar
remanejamento de dotações orçamentárias
até o valor de R\$ 3.509.545,68**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

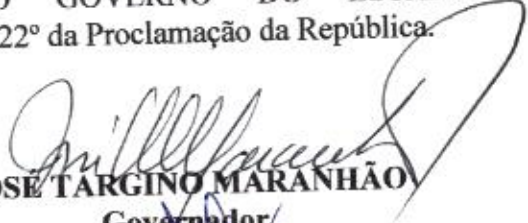
Art. 1º - Fica o Governador do Estado autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de **R\$ 3.509.545,68** (três milhões quinhentos e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - O remanejamento far-se-á para suplementar as dotações consignadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O remanejamento ocorrerá dentro do mesmo Órgão, no valor e rubrica indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, de de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

APROVADO EM 15 de 12 de 2010 TURNO
EM 15 de 12 de 2010

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.632/2010.

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 3.509.545,68.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley.

P A R E C E R N.º 1568/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.632/2010**, da lavra do Governador do Estado, e que "Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 3.509.545,68".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, da lavra do Governador do Estado, tem por objetivo obter desta Casa Legislativa, autorização para efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de **R\$ 3.509.545,68 (três milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, destinados a atender despesas decorrentes de exercícios anteriores.

Na Mensagem Governamental que encaminha a propositura, esclarece o Senhor Governador do Estado, que a abertura do crédito suplementar se dará através de remanejamento de dotações orçamentárias entre programas dos respectivos órgãos com a devida realocação de recursos, em cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



A proposta legislativa em exame é da competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 63, § 1º, inciso II, alíneas "b" da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito, compreendo que a propositura é oportuna e pertinente, presente o interesse público.

Nestas condições, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.632/2010, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2010.


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em convergência com o Voto do Senhor Relator, Deputado Dinaldo Wanderley, opina pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.632/2010**, na sua forma original.

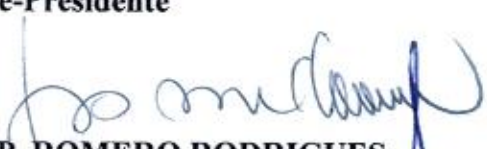
É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2010.

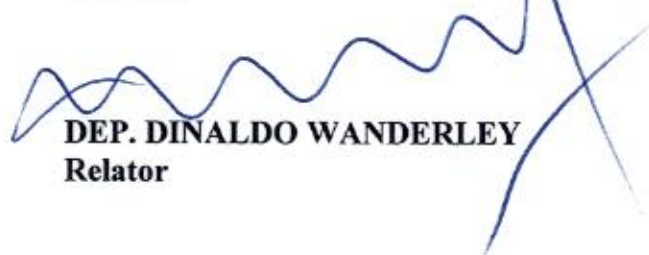

DEP. ZENÓBIO TOSCANO **APROVADO**
Presidente EM 23 / 03 / 10
PRESIDENTE

DEP. GERVÁSIO MAIA
Vice-Presidente

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. ROMERO RODRIGUES
Membro


DEP. ARNALDO MONTEIRO
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator


DEP. BRANCO MENDES
Membro

*APROVADO O PARECER
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DO DIA 15/04/2010
1º Relator*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

PROJETO DE LEI Nº 1.632/2010.

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 3.509.545,68.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: *Francisco Monte*

P A R E C E R N.º *165/20*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1.632/2010**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que "Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 3.509.545,68".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei epigrafado, de iniciativa do Governador do Estado, tem por objetivo obter desta Casa Legislativa, autorização para efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de **R\$ 3.509.545,68** (três milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), destinados a atender despesas decorrentes de exercícios anteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

Justificando a iniciativa, argumenta o Senhor Governador do Estado, que a abertura do crédito suplementar se dará através de remanejamento de dotações orçamentárias entre programas dos respectivos órgãos com a devida realocação de recursos, em cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, para atender despesas de exercícios anteriores.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR a propositura, tal qual se acha redigida, merece Parecer pela constitucionalidade e juridicidade, na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria, notadamente, levando-se em consideração os argumentos exarados pelo Senhor Governador do Estado na Mensagem Governamental nº 019/2010, de 09 de março de 2010, que encaminhou a propositura.

No mérito, entendo justa e oportuna a propositura.

Nestas circunstâncias, opino pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 1.632/2010**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2010.

DEP. _____


Relator



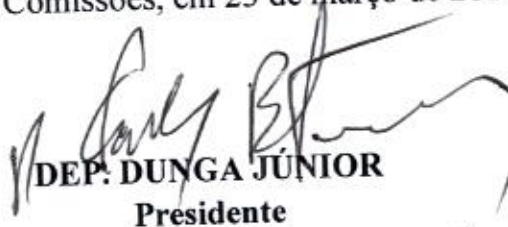
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

III - PARECER DA COMISSÃO

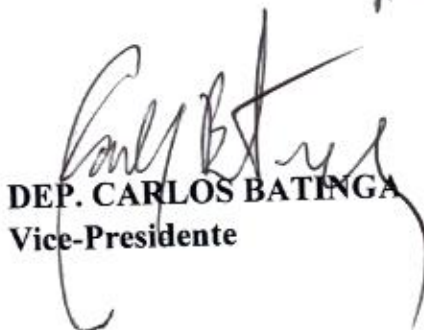
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opino pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 1.632/2010**, na sua forma original.

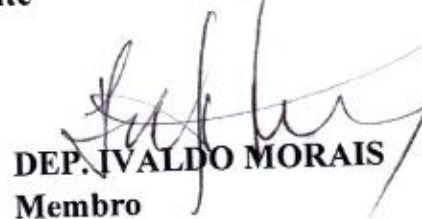
É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2010.


DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 23/03/2010


DEP. CARLOS BATINGA
Vice-Presidente

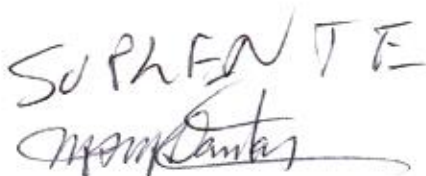

DEP. IVALDO MORAIS
Membro

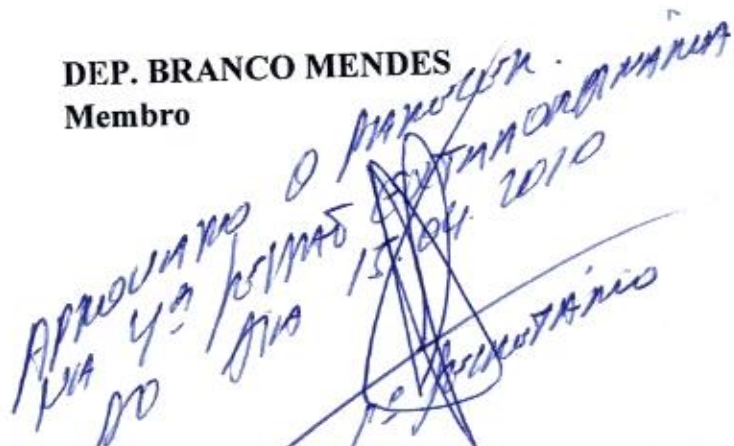
DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. BRANCO MENDES
Membro

SUPLENTE


*APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 1.632/2010
Pela Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária
em 23/03/2010*




ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



ANEXO - I
SUPLEMENTAÇÃO

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			500.000,00

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			100.000,00

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	2.431.995,28
TOTAL DO ÓRGÃO			2.431.995,28

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	342.606,88
TOTAL DO ÓRGÃO			342.606,88



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	98.000,00
	3390.92	70	36.943,52
TOTAL DO ÓRGÃO			134.943,52
TOTAL GERAL			3.509.545,68

ANEXO - II
REMANEJAMENTO

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			500.000,00

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			100.000,00

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	2.431.995,28
TOTAL DO ÓRGÃO			2.431.995,28



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5272-4309- ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	341.606,88
TOTAL DO ÓRGÃO			342.606,88

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	12.000,00
	3390.36	70	11.500,00
	3390.39	70	9.500,00
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	51.000,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	30.000,00
	3390.39	00	5.000,00
	3390.39	70	3.943,52
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	7.000,00
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	5.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			134.943,52
TOTAL GERAL			3.509.545,68



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 32 sob o nº 1.632/2010
Em 10/03/2010
pl Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11/03/2010
pl Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11/03/2010
pl Harfnee
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/03/2010
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DINILDO WANDERLEY
Em 17/03/2010
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (União) Turno
Em 15/04/2010
[Signature]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(05) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.
Em 10/03/2010
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

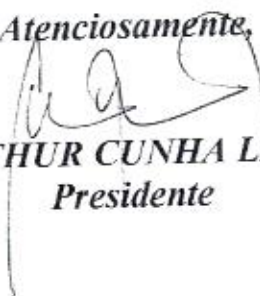
Ofício nº 923/2010

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.632/2010 do Poder Executivo que "Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 3.509. 545,68".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa - PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 923/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.632/2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Governador do Estado
a realizar remanejamento de
dotações orçamentárias até o valor
de R\$ 3.509.545,68.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

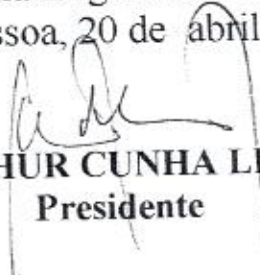
Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 3.509.545,68 (três milhões quinhentos e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º O remanejamento far-se-á para suplementar as dotações consignadas no Anexo I desta Lei

Art. 3º O remanejamento ocorrerá dentro do mesmo Órgão, no valor e rubrica indicado no Anexo II desta Lei.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de abril de 2010.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ANEXO - I

SUPLEMENTAÇÃO

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			500.000,00

05000- JUSTIÇA COMUM
05901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			100.000,00

06.000- MINISTERIO PUBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	2.431.995,28
TOTAL DO ÓRGÃO			2.431.995,28

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	342.606,88
TOTAL DO ÓRGÃO			342.606,88

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA
 AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA
 PARAÍBA

ESPECIFICAÇÃO	DE	NATUREZA	FONTE	VALOR
28.846.0000-7003-		3390.92	00	98.000,00
DESPEAS		3390.92	70	36.943,52
EXERCÍCIOS ANTERIORES				134.943,52
TOTAL DO ÓRGÃO				3.509.545,68
TOTAL GERAL				

ANEXO - II
 REMANEJAMENTO

05.000- JUSTIÇA COMUM
 05.101- JUSTIÇA COMUM

ESPECIFICAÇÃO	DE	NATUREZA	FONTE
02.122.3040-0216-		0.39	
PRODUTOS ADMINISTRATIVOS			

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
10.302.5272-4309 - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	3390.36	00	1.000,00
	3390.39	00	341.606,88
TOTAL DO ÓRGÃO			342.606,88

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
20.122.5046-4194 - CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	12.000,00
	3390.36	70	11.500,00
	3390.39	70	9.500,00
20.122.5046-4195 - ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	51.000,00
20.122.5046-4205 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	30.000,00
	3390.39	00	5.000,00
	3390.39	70	3.943,52
20.122.5046-4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	7.000,00
20.126.5046 - 4219 - SERVIÇOS E INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	5.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			134.943,52
TOTAL GERAL			3.509.545,68

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	98.000,00
	3390.92	70	36.943,52
TOTAL DO ÓRGÃO			134.943,52
TOTAL GERAL			3.509.545,68

ANEXO - II

REMANEJAMENTO

05.000- JUSTIÇA COMUM

05.101- JUSTIÇA COMUM

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			500.000,00

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.122.5046-4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			100.000,00

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.126.5046-4219 - SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	2.431.995,28
TOTAL DO ÓRGÃO			2.431.995,28